

Moção

Decreto-Lei n.º 119/2025 – Participação dos Municípios nas Administrações Portuárias

A articulação entre as cidades e os seus sistemas portuários assumiu, nos últimos anos, uma relevância crescente no planeamento estratégico de gestão, na mobilidade, no ordenamento do território e no desenvolvimento económico regional.

A ligação porto-cidade deixou de ser apenas uma dimensão técnica: é hoje um elemento central de política pública, onde se cruzam interesses ambientais, urbanísticos, económicos, sociais e de qualidade de vida das populações. Neste sentido, pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, foram dados passos relevantes quanto ao potenciar desta relação onde a administração local reforçou a sua proximidade nos processos de decisão.

No passado dia 13 de novembro foi publicado o Decreto-Lei n.º 119/2025, que visa reorganizar a estrutura das Administrações Portuárias, introduzindo uma alteração profunda na forma como os municípios participam nesses processos de decisão.

No respetivo preâmbulo, o Governo afirma que:

- A articulação cidade-porto “não pode comprometer a atuação das Administrações Portuárias”;
- A participação dos municípios “deve restringir-se a instâncias consultivas”;
- A designação de administradores por proposta da Área Metropolitana de Lisboa “revela-se inadequada”.

Estas afirmações revelam uma visão que contraria a evolução das políticas públicas e o princípio constitucional da autonomia local.

A experiência nacional e internacional demonstra que a articulação entre municípios e administrações portuárias melhora a eficiência, potencia a coordenação estratégica e reduz conflitos de planeamento. O contrário - afastar os municípios - gera opacidade, reduz legitimidade democrática e impede que se integrem as necessidades reais das populações nos investimentos portuários.

A participação municipal não constitui qualquer entrave à eficácia executiva; ao invés, reforça-a ao garantir que as decisões estratégicas consideram:

- Os impactos territoriais e ambientais;
- A mobilidade e acessibilidades;
- A convivência entre zonas portuárias e usos urbanos;

- A integração paisagística e o combate ao ruído e poluição;
- A proteção dos interesses económicos locais e a criação de emprego;
- O planeamento sustentável na relação água-terra.

A exclusão dos municípios não é compatível com a moderna governação porto-cidade, adotada em diversos países europeus, onde os municípios têm assento nos conselhos de administração ou em estruturas deliberativas de enquadramento estratégico.

Os territórios da circunscrição da APL/APSS, pela sua localização geográfica e história industrial e portuária, tem uma relação direta e imediata com qualquer alteração à governação portuária.

Qualquer decisão envolvendo frente ribeirinha, acessos, dragagens, terminais, plataformas logísticas ou expansão de áreas portuárias tem impacto direto sobre o território, sobre a qualidade de vida das suas pessoas e sobre o desenvolvimento económico local.

A participação municipal não pode, por isso, ser relegada a um papel decorativo.

Não é razoável afirmar que a presença dos municípios prejudica a governação portuária - tal como o diploma sugere - quando é evidente que:

- A proximidade dos municípios melhora a compreensão dos problemas reais;
- A integração dos interesses locais reduz conflitos e contestações;
- A representação democrática fortalece a legitimidade das decisões;
- A articulação metropolitana garante visão integrada do estuário e das cadeias logísticas.

A revogação da participação da AML na designação de administradores é, assim, um empobrecimento da governação portuária, retirando capacidade de intervenção à escala que melhor compreende as dinâmicas de mobilidade, de ordenamento e de desenvolvimento regional.

Assim, é nosso entendimento que:

- O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 119/2025 assenta em pressupostos insuficientes e incorretos;
- A restrição da participação municipal a instâncias consultivas é injustificada e contrária ao interesse público;
- A governação portuária deve ser partilhada entre Estado, municípios e entidades portuárias, assegurando que as comunidades ribeirinhas têm voz e voto nas decisões que as afetam diretamente.

Tendo em conta estes elementos, consideramos que o Decreto-Lei n.º 119/2025 carece de revisão, por constituir um retrocesso democrático e uma limitação injustificada à participação municipal.

Desta forma, a Assembleia Municipal de Montijo delibera:

1. Repudiar as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2025 que afastam os municípios da governação portuária;
2. Solicitar ao Governo da República a revisão do diploma, devolvendo às autarquias a possibilidade de designar representantes com poder deliberativo na administração portuária.
3. Defender que o modelo de governação portuária seja reorganizado com base nos princípios da subsidiariedade, da participação democrática, da autonomia local e da articulação porto-cidade.

Uma vez aprovada a presente moção deverá ser remetida para o Sr. Presidente da República, que promulgou o Decreto-Lei, para a Assembleia da República, para os Grupos Parlamentares, para o Ministro das Infraestruturas e Habitação, para a Administração do Porto de Lisboa, para a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, a Área Metropolitana de Lisboa e para todos os municípios da AML.

Montijo, 8 de dezembro de 2025,

Grupo Municipal do Partido Socialista